COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 284, DE 2021

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 166 DE 2021

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 16/12/21 às 11:08
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda modificativa está prevista no artigo 165, § 5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa modificar a redação do *caput* do Art. 2, do Projeto de Lei n. 166/2021, com a seguinte redação:

"Art. 2. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022."

A alteração proposta visa corrigir a data de entrada em vigor do projeto, uma vez que o texto original traz que a referida lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5. Vejamos:

> Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> ...

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 44, §4º.

Vejamos:

> Art. 44. Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.
> ...
> § 4º Entendendo a Comissão de Justiça e Redação que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer correções por meio de emendas da própria comissão.

Pois bem, quanto à legalidade da matéria, a vigência prevista para a lei afronta os termos do artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar n. 173/2020, que veda qualquer reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, bem como veda a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Vejamos:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
> ...
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 166/2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 166/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutti
Vereador /PSC

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N. 1 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI N. 166 DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVE
Recebido em: 14/12/21
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 166, de 2021, que terá a seguinte redação:

" Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/PSC
Membro

Justificativa

A presente emenda altera o Art. 2º do Projeto de Lei n. 166, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, uma vez que a vigência prevista para a lei afronta os termos do artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar n. 176/2020.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da emenda supra apresentada.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA